



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 39, DE 2024

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 2230, de 2022, que Autoriza a criação do Cadastro Nacional de Animais Domésticos.

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre

RELATOR: Senador Mecias de Jesus

22 de maio de 2024





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/24450.13455-09

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 2230, de 2022 (PL nº 3720/2015), do Deputado Carlos Gomes, que *autoriza a criação do Cadastro Nacional de Animais Domésticos*.

Relator: Senador **MECIAS DE JESUS**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), o Projeto de Lei (PL) nº 2.230, de 2022, que *autoriza a criação do Cadastro Nacional de Animais Domésticos*.

De autoria do Deputado Carlos Gomes e autuado, na Câmara dos Deputados, sob o nº 3.720, de 2015, o projeto tem por objetivo facilitar a localização de donos de animais abandonados, controlar zoonoses de forma eficaz, incentivar a pesquisa científica e contribuir para o bem-estar animal, por meio da determinação da criação do Cadastro Nacional de Animais Domésticos.

Após tramitar nas Comissões da Câmara, foi aprovado na forma de substitutivo elaborado pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural. O substitutivo retirou a exigência de cadastro de animais rurais, uma vez que estes já têm registro junto aos órgãos do Ministério da Agricultura, e transformou a determinação de criação do cadastro em faculdade



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

do Poder Executivo, porque o projeto não continha a estimativa de impacto orçamentário e financeiro, exigida pelo art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Aprovado em decisão terminativa nas Comissões da Câmara, o projeto foi encaminhado ao Senado Federal e, por despacho do Presidente, remetido a esta CCJ e à Comissão de Meio Ambiente.

Na forma do substitutivo, o PL destina-se a autorizar a criação do Cadastro Nacional de Animais Domésticos, definidos como animais que se destinam à companhia ou são criados como animais de estimação, não se aplicando aos animais que se destinam à produção agropecuária para produtos ou serviços.

De acordo com o projeto, a competência para criação e manutenção do cadastro é da União, mas as obrigações e os dados coletados, estipulados no mesmo art. 2º, só têm aplicação, caso a União opte pela criação do cadastro.

O PL prevê, ainda, que a responsabilidade sobre as informações fornecidas ao Cadastro é do declarante e indica que a elas se aplicam as disposições da legislação sancionatória.

II – ANÁLISE

Cabe à CCJ opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas por deliberação do Plenário, por despacho da Presidência, por consulta de qualquer comissão, ou quando em virtude desses aspectos houver recurso de decisão terminativa de comissão para o Plenário. Cabe também à Comissão, emitir parecer, quanto ao mérito, sobre as matérias de competência da União.

Muito embora Municípios como São Paulo e Rio de Janeiro tenham editado legislação com vistas à proteção de zoonoses, a competência comum para cuidar da saúde pública e para proteger o meio ambiente (art. 23, II e VI, da



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/24450.13455-09

Constituição Federal – CF) e a competência concorrente para legislar sobre fauna e sobre defesa da saúde (art. 24, VI e XII, da CF) legitimam o exercício da competência da União.

A criação de um banco de dados de animais não é providência submetida à iniciativa exclusiva do Executivo, uma vez que se refere a política pública de proteção de animais, tema não relacionado no art. 61, § 1º, da Carta Magna e, portanto, passível de iniciativa parlamentar, nos termos do art. 61, *caput*, da CF.

Além disso, o Projeto de Lei não prevê atribuições a órgãos do Poder Executivo, apenas definindo a política pública como de competência da União, razão pela qual não se pode falar de ofensa à iniciativa privativa do Presidente da República.

No mérito, o Projeto promove um equilíbrio entre os interesses de proprietários de animais, a saúde pública, a proteção ambiental e o bem-estar animal. Por meio da criação de um registro nacional de animais domésticos, a compra e venda de animais será muito mais segura. O combate às zoonoses será facilitado, permitindo aos poderes locais identificarem prontamente as emergências sanitárias. Finalmente, o Projeto vai ao encontro de um anseio para a maior e melhor proteção do bem-estar animal, permitindo que as autoridades públicas possam combater os maus tratos e o abandono desses que são, segundo o Superior Tribunal de Justiça, seres sencientes.

III – VOTO

Em razão do exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.230, de 2022, e, no mérito, pela sua **aprovação**.

Sala da Comissão,



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

Senador MECIAS DE JESUS
REPUBLICANOS/RR

**Relatório de Registro de Presença****14ª, Ordinária****Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania**

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE	1. VENEZIANO VITAL DO RÉGO	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	2. ALAN RICK	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	3. MARCIO BITTAR	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	4. GIORDANO	
RENAN CALHEIROS		5. EFRAIM FILHO	PRESENTE
JADER BARBALHO	PRESENTE	6. IZALCI LUCAS	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES		7. MARCELO CASTRO	PRESENTE
MARCOS DO VAL	PRESENTE	8. CID GOMES	
WEVERTON	PRESENTE	9. CARLOS VIANA	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	10. ZEQUINHA MARINHO	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	11. JAYME CAMPOS	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
OMAR AZIZ	PRESENTE	1. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. IRAJÁ	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	4. MARA GABRILLI	
LUCAS BARRETO		5. DANIELLA RIBEIRO	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	6. JAQUES WAGNER	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	8. TERESA LEITÃO	
ANA PAULA LOBATO	PRESENTE	9. JORGE KAJURU	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. ROGERIO MARINHO	PRESENTE
CARLOS PORTINHO		2. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
MAGNO MALTA		3. JORGE SEIF	
MARCOS ROGÉRIO		4. EDUARDO GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
CIRO NOGUEIRA		1. TEREZA CRISTINA	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

WILDER MORAIS
SÉRGIO PETECÃO
IVETE DA SILVEIRA

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2230/2022)

NA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, DURANTE A DISCUSSÃO DA MATÉRIA, O RELATOR, SENADOR MECIAS DE JESUS, REJEITA A EMENDA Nº 1 ORALMENTE.

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL AO PROJETO E CONTRÁRIO À EMENDA Nº 1.

22 de maio de 2024

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania